

**31ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA ANEEL - RPO**

**26/08/2025**

**ATA DE REUNIÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 9:20 horas, na sala de reuniões da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, teve início a 31ª Reunião Pública Ordinária - RPO da ANEEL. A sessão foi presidida pela Diretora-Geral substituta Agnes Aragão e contou com a presença dos Diretores Daniel Danna, Fernando Mosna e Ivo Sechi, do Procurador da ANEEL, Eduardo Ramalho, e do Secretário-Geral Adjunto da ANEEL, Guilherme Favero, entre outros participantes. O Diretor-Geral Sandoval estava ausente devido ao compromisso institucional. A sessão ocorreu presencialmente e foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=2ZQHzwYH8Wo&t=8690s>. A Diretora-Geral substituta iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes.

**Destaque do Bloco:** 8 e 19

**Retirados de Pauta:** 3, 15, 16

**Informes da Reunião:**

- A partir de 22/08, a ANEEL e a CCEE realizaram leilão de energia nova A-5 de 2025, destinado a compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração hidrelétrica, no total foram 26,5 bilhões de reais em contratos negociados que viabilizarão a construção de 65 usinas de fonte hidráulica, sendo 55 PCHs, 8 CGH e 2 UHE. Elas deverão ficar prontas e começar com a entrega da energia contratada até 1º de janeiro de 2030, com entrega por 20 anos.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

- Em 21/08, foi aberta a consulta pública 28/2025, que visa coletar subsídios quanto a versão prévia do edital de leilão de transmissão 1/2026. O certame possui previsão de 3,31 bilhões em investimentos e será realizado na sede da B3 em São Paulo. 5 Lotes serão leiloados para a construção e manutenção de 661 km em linhas de transmissão novas e seccionamentos.
- No dia 4/09, a ANEEL promoverá um workshop sobre data centers, o evento ocorrerá na sede da ANEEL e reunirá especialistas e empresas do setor.

### Retirados de Pauta:

**3. Processo: 48500.004885/2020-63 Assunto:** Resultado da Consulta Pública nº 39/2023, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da regulação para o armazenamento de energia elétrica. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR, Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM, Superintendência de Inovação e Transição Energética - STE.

**Diretor(a)-Relator(a): Daniel Cardoso Danna**

**Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva**

1. Processo foi retirado de pauta após ofício do MME, no qual informa que terá nova abertura de consulta pública sobre o assunto de armazenamento, para melhorar o alinhamento entre os termos técnicos e as diretrizes do Leilão, além disso, informa que o modelo de tarifação proposto pela ANEEL não deveria ser um entrave para a inserção dos sistemas de armazenamento integrado ao Sistema Interligado Nacional. O diretor informa que vai ser muito importante esse estreitamento de laços entre Aneel e MME.

**15. Processo: 48500.003587/2025-61 Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. em face do Despacho nº 512/2025, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação da unidade consumidora sob a titularidade da Cooperativa Mista Agropecuária de Itapirapuã – Comai. **Área Responsável:** Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

**Diretor(a)-Relator(a):** Daniel Cardoso Danna

**16. Processo: 48500.003647/2025-45 Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO em face da Resolução Homologatória nº 3.479/2025, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica da Recorrente e deu outras providências. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

**Diretor(a)-Relator(a):** Ivo Sechi Nazareno

### Destaque do bloco

**19. Processo: 48500.021733/2025-30 Assunto:** Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, com vistas a impedir a suspensão da operação comercial da Usina Hidrelétrica – UHE Jacuí, até o fim do seu procedimento de modernização. **Área Responsável:** Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

**Diretor(a)-Relator(a):** Agnes Maria de Aragão da Costa

1. Houve sustentação oral por parte da Sra. Janaína Lusier Camelo Diniz, representante da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, defendeu o pedido de medida cautelar apresentado pela empresa, que buscava impedir a suspensão da operação comercial da UHE Jacuí durante seu processo de modernização. A empresa alegou que a

paralisação decorreu de chuvas e inundações graves ocorridas no Rio Grande do Sul em maio de 2024, que danificaram a usina e levaram à necessidade de obras de modernização iniciadas em junho de 2025. A CEEE-G sustentou que a situação deveria ser enquadrada como indisponibilidade por modernização, prevista na Resolução Normativa nº 1.033/2022, e que, portanto, não deveria haver suspensão da operação comercial. Argumentou também que a medida era necessária para garantir segurança jurídica, continuidade do serviço público e viabilidade financeira do empreendimento, que envolve investimentos vultosos e financiamento junto ao BNDES. O cerne do pedido foi excludente de responsabilidade.

2. A empresa ainda defendeu que o prazo de 12 meses previsto na norma deveria ser contado a partir do início efetivo das obras, não de forma retroativa, de modo a permitir que a usina retomasse suas operações de forma escalonada até julho de 2027. Ressaltou, por fim, que a manutenção da operação comercial seria proporcional e atenderia ao interesse público, já que a modernização resultará em aumento da capacidade instalada em 43 MW.

3. A relatora Agnes indeferiu a concessão de medida cautelar, pela ausência da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No caso, entendeu não estar configurada a plausibilidade do direito, uma vez que a usina está paralisada desde maio de 2024 e as obras de modernização têm previsão de mais de 26 meses, superando o limite de 12 meses estabelecido pela Resolução nº 1.033/2022 para esse tipo de indisponibilidade.

4. O voto da diretora concluiu que a realidade operacional da usina não permite a manutenção da operação comercial, já que a energia não está disponível ao sistema, e que as particularidades do evento climático poderão ser analisadas em processo próprio já em curso na SFT.

5. O diretor Mosna pediu vista devido a dúvida quanto ao prazo de 12 meses e sua retroatividade, conforme alegação da requerida.

**8. Processo: 48500.004034/2017-15 Assunto:** Indicadores de Performance Organizacional do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD.

**Diretor(a)-Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

1. A diretora Agnes pediu destaque desse item para fazer uma reflexão pública. A Diretora refletiu a importância de indicadores como: O quanto o ONS está cumprindo as decisões da ANEEL e suas respectivas multas. Ressaltou a importância da ANEEL saber a inadimplência dos agentes. Por fim, comentou sobre a necessidade de colocar metas para o ONS relacionado à atuação do Operador quanto aos cortes de geração.

2. O diretor Mosna informou que pretende marcar reuniões durante a consulta pública entre os diretores do ONS e ANEEL, para construir novos indicadores.

· **Os itens de 5 a 46 foram deliberados em bloco.**

---

## MATÉRIAS DELIBERADAS

**Processo: 48500.003802/2024-42.**

**Interessados: Agentes do Setor Elétrico, Regiões do Norte.**

**1. Assunto: Aprovação do Edital do Leilão nº 1/2025 (Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2025), destinado à aquisição de energia e potência elétricas, disponibilizadas por meio de Soluções de Suprimento, para atendimento aos mercados consumidores dos Sistemas Isolados, consolidado após contribuições apresentadas na Consulta Pública nº 2/2025. Área Responsável: Secretaria de Leilões - SEL.**

**Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva**

1. A Procuradoria analisou pontos relevantes para a modelagem do edital. Destacou que o custo de combustível passará a ser informado por declaração do empreendedor. Além disso, considerou adequada a exclusão da CCEE como interveniente do CCESI, entendendo que tal regramento deve ser tratado diretamente no edital. Com base nessas avaliações, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do edital e continuidade do certame.

2. Na sustentação técnica da ANEEL, foi informado que a sessão pública ocorrerá em 26 de setembro de 2025, às 10h. O início do suprimento está previsto para 20 de dezembro de 2027 ou 1º de dezembro de 2030, a depender do lote. O prazo de suprimento será de 180 meses. O leilão contará com três lotes localizados nos estados do Amazonas e do Pará, abrangendo 11 localidades. Como inovação, estabeleceu-se a exigência de participação mínima de 22% de energia proveniente de fontes renováveis ou gás natural, com possibilidade de integração de soluções de armazenamento.

3. Durante a deliberação, o diretor Fernando Mosna agradeceu às áreas técnicas, ao MME e aos agentes setoriais pela colaboração, ressaltando que foi aplicado o máximo de compreensão na condução dos trabalhos, inclusive com a concessão de prazos adicionais para manifestações. O diretor Ivo destacou que o Leilão de Sistemas Isolados é um dos mais desafiadores do setor elétrico e que, com as novas diretrizes do MME para inserção mínima de renováveis, tornou-se

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

(061) 3542-6146

ainda mais complexo. A diretora Agnes, por sua vez, parabenizou a relatoria do diretor Mosna e reforçou os apontamentos feitos pelo diretor Ivo.

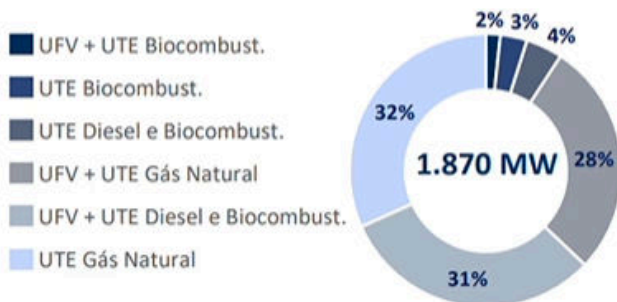
Destaques da apresentação técnica:

## CADASTRAMENTO NA EPE



### POTÊNCIA CADASTRADA POR TIPO (MW)

A centrais termelétricas correspondem a 39% da potência total cadastrada e as centrais híbridas (termelétricas + fotovoltaicas com ou sem armazenamento) totalizam 61% da potência.



### CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- ▶ **Armazenamento:** Cerca de 55% das centrais geradoras híbridas cadastradas (termelétrica + fotovoltaica) possuem sistemas de baterias
- ▶ **Mistura de Combustíveis:** Todas as 11 centrais termelétricas a diesel cadastradas utilizarão mistura de biodiesel acima do percentual obrigatório, de forma a atender o índice mínimo de renovabilidade do Leilão
- ▶ **Soluções de Suprimento Cadastradas:** Destaca-se que um mesmo projeto pode participar de uma ou mais soluções:  
Lote 1 – 19 Soluções de Suprimento;  
Lote 2 – 29 Soluções de Suprimento;  
Lote 3 – 32 Soluções de Suprimento;

## Principais Destaques – Consulta Pública nº 02/2025-ANEEL

### PVAR



- ❖ **Contribuição:** Ajuste da fórmula de cálculo da Parcela Variável (Pvar) do Preço de Referência, de modo a refletir com mais precisão os custos variáveis das centrais de geração, sobretudo para empreendimentos híbridos com fontes renováveis
- ❖ A contribuição almeja propiciar maior competitividade para empreendimentos híbridos a partir de fontes renováveis.
- ❖ A formulação do **Preço de Referência**, e o Pvar em particular, foi estabelecida pela **EPE** no **Informe Técnico EPE-DEE-IT-099/2024-r2**, submetida ao escrutínio público a partir da Consulta Pública MME nº 167, de 2024.
- ❖ O preço de referência (preço de lance) destina-se à classificação das propostas ofertadas
- ❖ A equação do Pvar é a mesma utilizada no Leilão ANEEL nº 3/2021.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM  
(061) 3542-6146

**Principais Destaques – Consulta Pública nº 02/2025-ANEEL  
PTRIB**



- ❖ **Contribuição:** Incorporação do montante de tributos (ICMS) incidente na compra do combustível (Ptrib) ao valor da Parcela Variável no CCESI.
- ❖ A EPE atualizou o informe técnico da EPE (EPE-DEE-IT-099/2024-r2) para inclusão da parcela de tributos (Ptrib) para os combustíveis Diesel, Biodiesel e Etanol, que deverá ser declarada pelo proponente para cada empreendimento (Informe Técnico nº EPE-DEE-IT-063/2025).
- ❖ **Propostas:**
  - ❖ Incorporar na parcela variável no CCESI, para esses combustíveis, o valor do Ptrib, atualizado a partir do valor declarado pelo proponente e da alíquota vigente.
  - ❖ Inserida cláusula para dispor que, caso a referência de preço do combustível utilizado já contemple a incidência de imposto, essa parcela Ptrib deverá ser igual a zero.

Entre os temas centrais discutidos, destacaram-se a parcela variável (PVAR), utilizada para definir o preço de referência dos lances, e a parcela de tributos (Ptrib), referente ao ICMS incidente sobre combustíveis. A ANEEL concluiu que não poderia alterar a fórmula do PVAR, por ser competência da EPE e do MME, mas aceitou parcialmente a demanda sobre o Ptrib, que voltou a integrar a composição do preço do combustível declarado pelos proponentes, transferindo ao agente o risco de sua correta precificação. Também foi esclarecida a correspondência entre o fator “i” declarado pelos empreendedores e o fator de conversão (FC) do CCESI, que permanecerá invariável durante toda a vigência contratual.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM  
☎ (061) 3542-6146

## Principais Destaques – Consulta Pública nº 02/2025-ANEEL



- ❖ **Contribuição:** Retirada da CCEE como interveniente no CCESI
- ❖ **Proposta:** Incorporar as funções da CCEE em relação ao CCESI no Edital
  
- ❖ **Contribuição:** Alteração da cláusula de arbitragem – retirar a limitação de escopo
- ❖ **Proposta:** Utilizar a redação adotada no LEN A-5/2025
  
- ❖ **Contribuição:** Alteração da cláusula que versa sobre alteração de tributos
- ❖ **Proposta:** Utilizar, com adaptações pontuais, a redação adotada no LEN A-5/2025

Outros pontos relevantes foram a nova redação da cláusula de arbitragem e da cláusula de alteração de tributos no CCESI, alinhadas a modelos já adotados em leilões anteriores, e a exclusão da CCEE como interveniente contratual, mantendo suas funções essenciais reguladas diretamente pelo Edital. Também se discutiu a cessão de créditos da CCC, confirmando que não altera direitos ou obrigações setoriais, e a necessidade de adesão dos vendedores à CCEE, para fortalecer a governança contratual.

Um aspecto de destaque foi a decisão do MME, acolhendo sugestão da ANEEL e do CMSE, de permitir a **antecipação do suprimento nas localidades de Anamá, Caapiranga e Codajás (AM)**, reconhecidas como prioritárias devido ao risco de restrição energética. Para essas localidades, a Portaria Normativa nº 116/2025 autorizou início imediato do fornecimento, dispensando comprovação de redução da CCC.

## Cronograma - Destaques



**Processo: 48500.003674/2025-18.**

**Interessado: Energisa Paraíba e seus consumidores.**

**2. Assunto: Resultado da Revisão Tarifária Periódica da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2025, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 24/2025. Área Responsável: Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR.**

**Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva**

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar o resultado da Revisão Tarifária Periódica da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2025, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 13,59%, sendo de 12,11%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 13,94%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica - TE aplicáveis aos consumidores e aos usuários da concessionária; (iii) aprovar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM  
(061) 3542-6146

Energético - CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à EPB, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária; (iv) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo; (v) definir os postos tarifários ponta, intermediário e fora ponta; (vi) fixar o componente T e o componente Pd do Fator X em -1,388% e 1,464%, respectivamente; e (vii) fixar o referencial regulatório perdas de energia para os processos tarifários de 2025 a 2028, conforme tabela abaixo:

Agnes destaca a nova a nova base de remuneração e os valores da CDE. Suscitou a importância das tramitações legislativas, observamos valores da CDE que oneram os consumidores.

	2025	2026	2027	2028
Perdas Técnicas sobre Energia Injetada	8,572%	8,572%	8,572%	8,572%
Perdas Não Técnicas sobre Mercado Medido	7,915%	7,694%	7,498%	7,325%

Houve apresentação técnica por parte do servidor Fabiano Gontijo Costa, da Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR.


**Processo: 48500.020505/2025-42.**

**Interessado: ABRADÉE.**

**4. Assunto: Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee com vistas a suspender a fiscalização, por meio do plano de resultados com metas para os indicadores Tempo Médio de Atendimento Emergencial - TMAE e do Percentual de Interrupções de Longa Duração Não Expurgáveis Restabelecidas acima de 24h (Interrupções de duração excessiva), pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, até que o tema seja regulamentado pela Agência. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.**

**Diretor(a)-Relator(a): Daniel Cardoso Danna**

1. Segundo a ABRADÉE a Superintendência de Fiscalização Técnica da ANEEL (SFT) teria criado obrigações inéditas, especialmente quanto às metas de Tempo Médio de Atendimento Emergencial (TMAE) e interrupções superiores a 24 horas, sem respaldo normativo e sem observar o rito regulatório adequado, que exigiria Análise de Impacto Regulatório (AIR), Consulta Pública e tomada de subsídios. A Abradee também questionava a metodologia utilizada para definir as metas, considerando-as arbitrárias, desproporcionais e inexecutáveis, além de tecnicamente inconsistentes por se basearem em correlação frágil entre indicadores.



## PRESENÇA DE ELEMENTOS PARA PEDIDO CAUTELAR

### Lei 13.848/2019 – Obrigatoriedade de AIR

“Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, **precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR)**, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

#### Não se aplica a dispensa do procedimento

**Decreto 10.411/2020**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) **não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;**

b) **não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira;** e

#### Necessária abertura de consulta pública

**Lei 9.427/1996**

“Art. 4º .....

(...)

§ 3º O **processo decisório** que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, **será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL.**

2. A ANEEL rejeitou os argumentos da associação, entendendo que não havia plausibilidade jurídica para a concessão da cautelar. Destacou que o plano não cria novos indicadores, mas apenas estabelece metas de referência já previstas no Módulo 8 do Prodist, funcionando como instrumento de fiscalização responsiva e indução à melhoria contínua do serviço. Ressaltou que o TMAE já é um indicador regulatório e que o parâmetro de 24 horas para interrupções longas encontra amparo no limite do DMIC, previsto na regulação para áreas não urbanas. Assim, o plano não configura imposição de obrigações regulatórias inéditas, mas sim ferramenta legítima para corrigir a deterioração dos serviços emergenciais constatada pela SFT ao longo da última década

3. A Procuradoria da ANEEL manifestou no sentido do indeferimento, pois o plano de resultados é

um substituto ao processo punitivo. O plano de resultados é um instrumento de regulação responsiva, para um estímulo a uma vontade voluntária das Distribuidoras para melhorar seus serviços, é algo sugestivo e não imposto, cabe à distribuidora pactuar ou não, para a Procuradoria é uma pactuação e não uma regulação. Se os agentes regulados não aceitarem o acordo, tem total liberdade de não se submeter ao plano.

4. Agnes comenta sobre a importância da fiscalização responsiva. Reforça o voto do Diretor Daniel Danna que demonstra que a ANEEL sempre praticou esses indicadores, além disso, que seria importante a ANEEL nos próximos normativos esmiuçar mais o plano de resultados e a fiscalização responsiva.

**Ata lavrada por Igor Andrey Roselli, em 27/08/2025.**

**FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**

Representada por sua Sócia

**OAB/DF n.º 56.513**

**IGOR ANDREY ROSELLI**

Estagiário de Direito Regulatório

[www.fernandadePaula.com.br](http://www.fernandadePaula.com.br)

[contato@fernandadePaula.com](mailto:contato@fernandadePaula.com)

(061) 3542-6146